



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

segunda-feira, 11 de outubro de 2021

Ano XI - Edição nº 01555 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica**



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B677DFAF5E665BAC3C747E5834B0A7C5

## Prefeitura Municipal de Cafarnaum

# SUMÁRIO

- MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Projetos de Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

## MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Sr. Presidente!!

Srs. Vereadores!

Comunicamos a V. Exas. que, escudado no § 1º, do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, decidimos por **vetar o Projeto de Lei nº 001/2021**, da iniciativa deste Egrégio Poder Legislativo, que “**Dispõe sobre a divulgação da Relação dos Medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal, e dá outras providências**”, e que, fundamentado nas inclusas Razões de Veto, submetemos novamente à apreciação deste honrado Poder Legislativo Municipal para os efeitos de direito.

### RAZÕES DE VETO

Submetido à sanção deste Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 001/2021, da iniciativa deste Egrégio Poder Legislativo, que “**Dispõe sobre a divulgação da Relação dos Medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal, e dá outras providências**”, redação final aprovada por esta egrégia Câmara Municipal de Cafarnaum, achamos por bem em vetá-lo, vez que o mesmo vai de encontro às normas reguladoras da matéria, o que torna inexecutível o cumprimento das determinações nele contido.

Note-se por oportuno que o referido Projeto de Lei pretende impor ao Poder Executivo Municipal determinação para que divulgue, com atualizações mensais, no sítio eletrônico do Município, a relação dos medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal, inclusive constando das mesmas os nomes genéricos e comerciais de tais produtos.

Louvável a relevante intenção deste Egrégio Poder Legislativo ao apresentar a referida propositura, porém, *data vênia*, entendemos, salvo melhor juízo, que as determinações constantes no referido Projeto de Lei interferem de maneira direta no âmbito da gestão administrativa, cuja competência cabe a este Poder Executivo, padecendo, portanto, de vício insanável de inconstitucionalidade.

Como consequência do princípio da separação dos poderes, as Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica do Município normatizam que as atribuições que competem a um Poder são insuscetíveis de invasão por outro. Assim, ao Poder Executivo são outorgadas atribuições típicas da função administrativa, a exemplo do que diz respeito a sua organização administrativa, como no caso em análise.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

Demonstrando, portanto, se encontra a inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei em análise, pois o mesmo versa sobre matéria referente a organização administrativa e serviços públicos, cuja iniciativa do processo legislativo está reservado ao Chefe do Executivo Municipal, inclusive com fundamento no princípio da simetria.

A matéria disciplinada pelo Projeto de Lei encontra-se no âmbito dos serviços públicos do Município, cuja organização e funcionamento cabe ao Gestor Público do Executivo Municipal.

Por outro lado, como se não bastasse, as determinações constantes do Projeto de Lei vão de encontro as normas reguladoras da matéria, cuja competência é do Sistema Único de Saúde, que realiza a divulgação das relações de medicamentos da Rede SUS, através da “Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME”, disponibilizada mensalmente, cabendo ao Município a disponibilização somente de listas internas de medicamentos, a serem divulgadas para os profissionais responsáveis pelas prescrições (médicos, odontólogos, enfermeiros e farmacêuticos), evitando assim que seja colocada em disponibilizadas listas que possa induzir a auto medicação dos pacientes, com o uso indiscriminado de medicamentos, e/ou prescrição por pessoas não autorizadas.

Esclareça-se também, que a divulgação de tais listas, onde venha a constar os nomes genéricos e comerciais dos medicamentos, é legalmente proibido, pois estaríamos fidelizando laboratórios e indústrias farmacêuticas fabricantes de tais produtos, o que estaria propiciando publicidade institucional ilegal, razão pela qual a lista é feita e divulgada somente pela **CONITEC - COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS NO SUS**, Órgão vinculado ao Ministério da Saúde, através da **RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais**.

Ao Município cabe zelar pelo uso consciente do medicamento, cuidando para que os pacientes não sejam induzidos a prática da automedicação, nem ao uso indiscriminado de medicamentos.

Diante das razões e justificativas acima apresentadas, decidimos por vetar o Projeto de Lei nº 001/2021, diante da sua inconstitucionalidade e inviabilidade técnica de cumprimento do quanto nele determinado.

**Cafarnaum(Ba), 08 de Outubro de 2021**

**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)